



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº 13603.001255/2002-12
Recurso nº 154.146 De Ofício
Matéria Auto de Infração de IPI (Exoneração de Multa de Ofício)
Acórdão nº 203-13.745
Sessão de 03 de fevereiro de 2009
Recorrente DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Interessado SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1997

RECURSO DE OFÍCIO. VALOR DE ALÇADA INFERIOR AO ESTABELECIDO PARA A SUA ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Por falta de atendimento a pressuposto de admissibilidade, não se conhece o Recurso de Ofício que tenha exonerado parte do crédito.

Recurso de Ofício Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por estar fora do limite de alçada previsto em lei.


GILSON MAÇEDO ROSENBERG FILHO

Presidente


ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes e Luciano Pontes de Maya Gomes (Suplente).

Ausente o Conselheiro Luiz Guilherme Queiroz Vivacqua (Suplente).

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 12, 03, 09


Marilde Cursino de Oliveira
Mat. Slape 91050

Relatório

Trata-se de Recurso de Ofício interposto 3ª Turma de Julgamento da DRJ em Juiz de Fora/MG, em face do Acórdão nº 09-17.894, de 06/12/2007, ter exonerado o valor da multa de ofício então lançada quando da lavratura de Auto de Infração para prevenção contra os efeitos da decadência, no valor de R\$ 871.484,44.

A referida decisão da DRJ fora assim ementada:

Acórdão DRJ N° 09-17894 de 2007

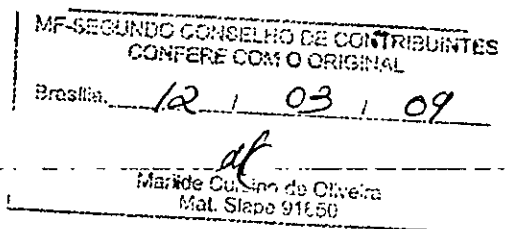
Normas Gerais de Direito Tributário

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. AÇÃO JUDICIAL. A obtenção, em Mandado de Segurança, de liminar e sentença de primeiro grau concedendo a segurança implica a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151 do CTN, bem como inibe a imposição da multa de ofício em razão de a liminar ter sido deferida antes da ação fiscal.

Lançamento Procedente em Parte.

Referido Acórdão foi cientificado ao sujeito passivo em 26/02/2008 e o despacho de encaminhamento do presente processo a este Colegiado data de 17/03/2008.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro ODASSI GUERZONI FILHO, Relator

O Recurso de Ofício não deve ser conhecido em face de, desde janeiro de 2008, com a edição da Portaria MF nº 3, de 03/01/2008, estar vigorando um novo limite de alçada para o cabimento da interposição de recursos dessa ordem, qual seja, o de R\$ 1.000.000,00, valor esse, portanto, superior ao que fora exonerado pela DRJ.

Em face do exposto, não conheço do Recurso de Ofício por lhe faltar o pressuposto de admissibilidade.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2009


ODASSI GUERZONI FILHO

